LEI Nº 626

de 13 de Abril de 1984.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar prestação de serviços de transporte de terra e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar prestação de serviços, consistentes em fornecimento e transporte de terra, desde que tenha condições objetivas adequadas e favoráveis a essas prestações, a critério exclusivo do Poder Executivo.

§ Único = O fornecimento de terra, para quaisquer fins, não constitue obrigação da Prefeitura, mas do contribuinte interessado na sua aquisição e no seu transporte. Esse fornecimento poderá ser feito se e enquanto a Prefeitura tiver terra disponível para entrega a contribuintes, preservados primeiramente os interesses do Município, a critério do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º = O fornecimento e transporte de terra será prestado a contribuintes que tenham requerido construção de moradia ou edificação comercial para uso próprio, vedada a prestação a empresas de objetivos comerciais, e a simultânea a proprietários com dois ou mais lotes de terreno, a não ser depois de atendidos os interesses prioritários.

Art. 3º = Cada contribuinte pagará à Prefeitura todos os custos dos serviços prestados, calculados separadamente, ou seja: o da terra, quando fornecida pela Prefeitura; do pessoal empregado no transporte, calculado por hora; dos combustíveis e desgate de pneumáticos e veículos, calculados por distâncias percorridas; e outros eventuais.

Art. 4º = O pagamento dos custos dos serviços prestados poderá ser parcelado, em consonância com o vulto dos valores, em até 10 (dez) prestações mensais, sendo a primeira pagável a vista.

Art. 5º = Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, por decreto, em todas as suas disposições, a fixar os preços iniciais e seus reajustes, nas épocas oportunas, e número e critérios das prestações do parcelamento dos custos dos serviços prestados.

segue.

Art. 6º = As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba " SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODAGEM " e a arrecadação por conta da " RECEITA TRIBUTÁRIA " .

Art. 7º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 13 DE ABRIL DE 1984.

Dr. Agenor Pavan
=PREFEITO MUNICIPAL=

*Publicado e registrado na Secretaria deste Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.*

Clovis Bronzatti
Secretário